

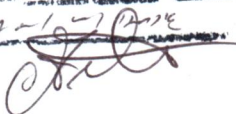


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
(E-mail) educsarandi@wnet.com.br

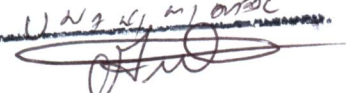
Avenida Ademar Bornia, 1065 Fone/Fax. (44) 264 - 3098  
CEP. 87113.000 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 15/03/2005  
POR 

PROJETO DE LEI Nº 1281/05

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, e dá outras providências.*

APROVADO EM 16/03/2005  
POR 

*A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de débitos relativos à Contribuição para o Programa de Formação do Servidor Público- PASEP, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2.002.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 3º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e acatar os dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 02, de 31 de outubro de 2.002.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de março de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

